



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20



DECRETO Nº 029 DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre medidas complementares de restrição para a prevenção e combate a doença infecciosa COVID-19 – coronavírus – no Município de Durandé, e dá outras providências.

José Elias Rodrigues Pereira, Prefeito do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da lei orgânica municipal, e.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020 da situação do novo coronavírus - Covid/19 - como pandemia, e estabelece o nível de “alerta” para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto n. 113, de 12 março de 2020, declara “Situação de Emergência em Saúde Pública” em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 015/2020 de 22 de março de 2020 que declara em toda a extensão do Município de Durandé o estado de “emergência em saúde pública” e estabelece providência de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento;

CONSIDERANDO que a prevenção e o controle do Coronavírus (SARS-Cov-2) e a redução da disseminação da COVID-19 depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 47.891, de 20 de março de 2020, reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº. 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 17, 18 e 19, publicadas no dia 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a transmissão comunitária é o maior risco a que estão submetidas as pessoas em trânsito pelo Município;

CONSIDERANDO que é importante que a população e o Poder Executivo continue adotando as medidas necessárias a fim de evitar que a doença se propague ou chegue até nossa cidade;

CONSIDERANDO A Lei Estadual nº. 23.636/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

JOSE ELIAS
RODRIGUES

PEREIRA:42985820600

Assinado de forma digital por
JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2020.05.19 17:02:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20



CONSIDERANDO que medidas simples pode evitar um grave problema para nossa comunidade;

CONSIDERANDO que ações de combate ao Covid-19 são inerentes ao poder de polícia da administração pública, e finalmente, o poder geral de cautela, **RESOLVE:**

DECRETAR:

Art. 1º - Fica determinada, a partir do dia 20 de maio de 2020, como medida preventiva, a instalação de barreira sanitárias móvel, com finalidade educativa, possibilitando realizar procedimentos de intervenção sanitária, por meio das rodovias e vias de acesso ao Município de Durandé-MG.

§ 1º - As ações previstas neste Decreto serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, Defesa Civil do Município de Durandé e Autoridades Policiais.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde determinará a logística necessária à aplicação de medidas educativas a serem aplicadas, bem como possível escalonamento e horários a serem desenvolvidas as atividades, providências e a designação de equipes atuantes.

§ 3º - Para fins deste Decreto considera-se barreira sanitária o mecanismo legal, utilizado pela Autoridade Governamental, que orienta a circulação de veículos e pessoas, cujo principal objetivo é prevenir riscos de contaminação e disseminação do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) ou evitar que ele ocorra.

Art. 2º - Para o caso de identificação de pessoas com sintomas de Coronavírus, deverá ser encaminhada para a Unidade de Saúde do Município, e havendo objeção ao cumprimento da medida, a equipe deverá elaborar relatório e comunicar a Autoridade Policial.

Art. 3º - Durante fiscalização, em caso de descumprimento das medidas sanitárias nos Comércio/Estabelecimentos ou objeção à realização dos procedimentos da barreira sanitária móvel, a equipe deverá formalizar relatório e solicitar o apoio da Polícia Militar.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 19 de maio de 2020.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:4298582
0600

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2020.05.19 17:02:36
-03'00'